ACM
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
CONTRATO PROGRAMA 2026

Introdução

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a ***Associação Curtir Ciência*** e o ***Município de Guimarães,*** que prevê a atribuição de uma compensação no valor de **€297 500** para o período de doze meses, correspondente aos meses de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Associação ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.

3. A Associação Curtir Ciência assegura, no quadro das suas atribuições, a *"divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil."*

4. Esta indemnização é devida como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação, no desenvolvimento de atividades, com caráter gratuito, de acordo com cláusula 4.ª do contrato programa, na sua missão de promoção e valorização da ciência, tecnologia e conhecimento, junto da população em geral, garantindo a manutenção da sua participação proativa junto das entidades parceiras, com a dinamização e coordenação de projetos.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

ACM
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

   - Análise da razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica;
   - Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes;
   - Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Contrato programa.

8. O cômputo do subsídio no montante suprarreferido de **€297 500** assentou na quantificação do efeito da prática de preços sociais – comparando os preços sociais praticados com os preços de mercado, entendendo como tais os necessários para cobrir os encargos de funcionamento, de pessoal e de conservação e manutenção proporcionais à atividade desenvolvida em cada instalação.
9. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação do grau de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos que, nas circunstâncias, nos parecem adequados.

Parecer

10. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não

SEDE
Av. Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196 , Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
Email: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

11. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos, contudo, advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 21 de novembro 2025

ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC LDA.

(inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:

(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212, CMVM nº20160823)

SEDE
Av. Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196 , Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
Email: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt